

PRECONCEITOS E PROIBIÇÕES CONTRA RELIGIÕES E FESTAS POPULARES NO MARANHÃO*

Sergio F. Ferretti**

I

Quase sempre e em todos os lugares costuma haver preconceitos, proibições e perseguições contra as religiões dos outros, dos “contrários”. Assim não foi só na Idade Média, que houve guerras chamadas “de religião”, que foram e/ou são, de fato, guerras entre nações. Direitos humanos e de diversidade religiosa constituem temas relativamente recentes. Queremos comentar sobre **preconceitos, proibições contra religiões e festas populares no Maranhão**.

A relação estreita entre festa e religião foi apontada por Durkheim (1989), para quem “nos dias de festa, a vida religiosa atinge grau de excepcional intensidade”. Para Durkheim “as festas teriam surgido da necessidade de separar o tempo em dias sagrados e profanos”. Segundo Durkheim a idéia de cerimônia religiosa e de festa estão interrelacionadas, pelo elemento intrínseco de efervescência da festa e do fenômeno religioso. Todas as religiões realizam festas, embora as religiões não sejam apenas compostas por momentos de festas. Vamos comentar especialmente festas no catolicismo e nas religiões afro-brasileiras.

Este trabalho situa-se nos limites ambíguos entre religião e cultura popular. A religião é um dos elementos básicos, constitutivos da cultura de toda sociedade. Segundo Pereira de Queiroz (1992: 206), Durkheim vê na religião e nos valores em geral a base dos fatos sociais e os fundamentos da estrutura social. Os limites entre o sagrado e o profano, entre o rito religioso e a festa popular, embora possam ser definidos, estão muito próximos. Como diz Durkheim (1989: 456): “talvez não haja júbilo onde não exista algum eco da vida séria. No fundo, a diferença está mais na proporção desigual em que esses dois elementos são combinados”.

Vivemos em uma época de expansão e de conflitos entre diferentes expressões religiosas. Cada religião obviamente tende a se considerar como o caminho melhor e mais correto. Não estamos caminhando para um mundo sem religiões, como foi previsto na modernidade. No futuro não teremos uma só religião, mas várias; a liberdade religiosa parece ser uma das conquistas da pós-modernidade atual, embora continue ocorrendo discriminação, perseguições e mesmo “guerras chamadas religiosas”. Constatamos que a mídia hoje, muitas vezes exerce influências negativas neste contexto. A religião desperta interesse em todas as camadas sociais, tanto entre intelectuais quanto entre pessoas do povo e o sincretismo religioso parece que tende a crescer, não mais como imposição ou como estratégia dos dominados, mas como fruto da busca por novos conhecimentos.

Sabemos que os adeptos das religiões afro-brasileiras muitas vezes sentem vergonha de se apresentar publicamente como devotos, preferindo aparecer como católicos ou se ocultar na invisibilidade dos terreiros, muitos deles ainda hoje funcionando com características de sociedades secretas de afro-descendentes. Esta atitude sugere a existência na sociedade atual, de preconceitos mais contra religiões de origens africanas do que contra as religiões trazidas pelos colonizadores brancos.

II

As procissões e festas de santos, desde o passado remoto, foram momentos de grande importância na vida social do Maranhão, como em todo o país. Em relação a festas religiosas, no campo do catolicismo oficial e popular, do século XVII ao XIX Conduro Pacheco (1969), menciona que as entradas solenes de bispos no Maranhão foram

*Trabalho apresentado no GT Religião Afro-brasileira e Kardecismo no IX Simpósio anual da Associação Brasileira de História das Religiões em Viçosa, MG de 01 a 04/05/2007.

** Dr. em Antropologia, Prof. Adjunto da UFMA.

comentadas pelos cronistas pois constituíam motivos de grandes festivais religiosos, com apresentações teatrais barrocas, com danças de ciganas, a figura do Rei David, de dragões, serpentes, tourinhas, etc. De formas semelhantes eram as procissões de Corpus-Christi, de inícios do século XVIII até fins do século XIX, segundo João Lisboa (1976), com verbas da Câmara da capital. Jomar Moraes (1995) informa que o Almanaque do Maranhão de 1848 indica a existência em meados do séc. XIX em S. Luís, de 20 procissões religiosas e 47 festas de igreja na cidade. Segundo Emanuela Ribeiro (2000, p. 78): “a maior parte das oportunidades de lazer que a população tinha acesso, possuía motivação religiosa”. A festa de N. Sra. dos Remédios era a maior festa popular da cidade como comenta o viajante Daniel Kidder (1980), que passou por esta cidade em 1841, que foi confirmado em 1851 por João Lisboa (1991) e em 1881, por Aluísio Azevedo (1983) em “O Mulato”. Estas festas oficiais eram geralmente bem aceitas por toda a sociedade.

Em relação a perseguições e preconceitos no passado, Luís Mott (1995) em pesquisa sobre documentos da inquisição relativos ao Maranhão, encontrou referências à práticas judaizantes, artes diabólicas e feitiçaria, bolsas de mandinga com ingredientes e orações fortes, que o autor inclui entre as superstições e diabolismo ignênuos, que não resultaram em prisão dos acusados. Em relação a festas com toques de tambores, informa Luis Mott:

“não encontramos sequer uma referência à pratica de rituais e cerimônias de origem africana no Maranhão colonial - nem mesmo os populares calundus que aparecem citados, sobretudo no século XVIII, do Piauí à capitania de São Paulo. Provavelmente os tambores de mina e rituais congêneres deviam ser praticados tão clandestinamente que os tantãs dos atabaques não chegavam aos pios ouvidos dos fiéis mais afeitos às denúncias junto ao Santo Ofício” (Mott, 1995: 19)

Em 1818, pouco antes da independência, dom frei Francisco de Nossa Senhora dos Prazeres, comentando sobre de negros, informou que a irmandade de São Benedito dos Pretos era a mais numerosa de São Luís. Sobre os escravos o frade afirmava:

“para suavizar a sua triste condição fazem, nos dias de guarda e suas vésperas, uma dansa denominada batuque, porque n’ella uzam de uma espécie de tambor que tem este nome. Esta dansa é acompanhada de uma desconcertada cantoria que se ouve muito longe” (Prazeres, 1891: 138)

Esta referência é a primeira notícia publicada de que temos conhecimento até agora, relativa a toques de tambores e festas das camadas populares no Maranhão. Desde meados do século XIX encontram-se muitas referências de autoridade eclesiástica condenando festas populares como, o Baile de São Gonçalo em 1851 no interior (Pacheco, 1969). Outras notícias relativas a festas com participação popular em São Luís, vão aparecer durante o século XIX publicadas na imprensa local, de modo geral numa perspectiva crítica, preconceituosa e que vão se tornar mais freqüentes em fins do século XIX.

Em pesquisas que realizamos com a colaboração de estudantes, sobre religião e festas populares, verificamos que a sociedade brasileira, nos tempos da colônia e do império, era profundamente marcada pela presença de confrarias e irmandades religiosas católicas. Como afirmamos em outro trabalho (Ferretti, 1996) as irmandades católicas, junto com a maçonaria e com instituições africanas, constituíam um dos modelos de organização dos chamados “cultos clandestinos africanos” Segundo Hoornaert (1977), a participação em irmandades foi um fator de socialização e de ascensão social para os cativos. Na década de 1870 funcionavam em S.Luís cerca de 30 irmandades católicas¹. Pelos Regimentos das Irmandades do Maranhão constata-se que cada uma tinha em média 20 cargos administrativos. Segundo dados coletados por Emanuela Ribeiro (2000), o compromisso da Irmandade de São Benedito permite estimar em 300 o número dos membros de uma das irmandades. Assim as irmandades católicas constituíram agente social

¹ Informações coletadas no Arquivo da Arquidiocese de São Luís em 1998 pelas bolsistas Emanuela Ribeiro e Jacira Pavão.

de grande importância aqui como em outros lugares do país. No Maranhão como em outras Províncias, sempre foi comum a existência de divergências e conflitos entre as lideranças das irmandades e as autoridades religiosas católicas. Estas junto com autoridades civis muitas vezes condenavam festas da religiosidade popular².

III

O pesquisador francês Jean-Yves Mérien (1988), em tese de literatura brasileira sobre Aluísio de Azevedo, apresenta informações interessantes sobre a vida social e cultural do Maranhão na segunda metade do século XIX, em grande parte baseada em pesquisas de jornais. Comentando a vida cultural em São Luís após a Lei do Ventre Livre e citando Cesar Marques, mostra (Mérien 1988: 64) que os negros e mestiços representavam dois terços da população da província do Maranhão em 1875, e eram sujeitos aos preconceitos dos brancos. Sobre tais preconceitos, afirma (Id. Ib.):

“A discriminação estendia-se também ao campo cultural: as festas e os bailes freqüentados pelos escravos e pelos pretos pobres eram condenados pela burguesia comerciante e vistos como manifestações obscenas e primitivas; os cultos afro-brasileiros eram taxados de superstições grotescas. (Nota 134: Os bailes de escravos in “Diário do Maranhão”, São Luís do Maranhão, 22.9.1875, p.2.)”.

Mérien (1988: 74) mostra que: “a burguesia rejeitava todas e quaisquer manifestações da cultura popular: danças, cantos e tradições orais”.

Verificamos que em fins do século XIX, São Luís figurava entre as quatro ou cinco cidades mais importantes e desenvolvidas do país, possuindo vida cultural intensa, inclusive editou, entre 1879 /1880, o periódico ilustrado “A Flecha”, dedicado à caricatura e ao teatro, com ilustrações de vários autores como o caricaturista maranhense João Affonso³. O teatro no Maranhão teve grande importância social durante todo o século XIX, como demonstra a inauguração ainda no período colonial, do atual Teatro Arthur Azevedo, um dos mais antigos do país⁴, que permitiu inclusive a presença em São Luís, entre outros, do cenógrafo e pintor italiano Leo Righini (1920-1884)⁵. Como bem lembra Yves Mérien, havia na época desinteresse generalizado pela cultura não erudita, vista como obscena, primitiva e supersticiosa. Esta é uma das razões pelas quais a documentação sobre a cultura popular no passado é precária e tem que ser interpretada nas entrelinhas do que aparece publicado.

IV

Em função do pouco interesse pela cultura não erudita, são grandes as dificuldades para se localizar informações escritas sobre festas populares no passado. É mais fácil encontrar referências a proibições de todo tipo, que revelam a preocupação das autoridades em não permitir práticas consideradas como perturbadoras da ordem.

Comentando o código de posturas que vigorava em São Luís pela Lei n.º 775 de 04/07/1866, Domingos Vieira Filho (1978: 16-21), informa que este código proibia aos escravos o trânsito pelas ruas e praças além das 9 horas, sem autorização por escrito de seu dono. O art. 115 proibia reuniões de mais de quatro escravos em quitandas ou casas de comércio onde se vendessem bebidas espirituosas e se praticassem rifas e jogos. O art. 124 proibia a realização de batuques fora dos lugares permitidos pelas autoridades competentes. O art. 154 proibia que a diamba ou maconha fosse fumada em lugares públicos, exposta ou vendida para tal fim. Informa também que a polícia de São Luís, no

² Ver exemplos relativos ao Maranhão, em Condurú Pacheco, 1969.

³ João Afonso, autor de Três Séculos de Moda, publicado originalmente em Belém em 1923.

⁴ Ver José Jansen, 1974.

⁵ Que pintou, além de cenários de teatro importantes paisagens de São Luís e Belém e Salvador entre 1856 e 1884 (Galard e Lago, 2000).

século passado, freqüentemente proibia a realização de folguedos de negros pois poderiam degenerar em perturbações da ordem pública.

Na Coleções de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão, que abrange o período entre a década de 1830 e de 1880, (disponível no Arquivo Público do Estado e na Biblioteca Pública Bendito Leite, da Secretaria de Estado da Cultura), encontramos diversos dispositivos relacionados com a situação e as condições de vida dos escravos, bem como com circunstâncias de vida maranhense no século XIX.

Encontramos leis que proibiam feitiços ou regulamentavam divertimentos dos escravos. A Lei n.º 138 de 15/10/1841, decretada pelo Presidente da Província relativa ao Município de Guimarães, diz em seu artigo 18, que “Os que curam feitiço, a que o vulgo dá o título de Pagés incorrerão na pena de cinco mil reis”. A Lei n.º 224 de 30/10/1846, aprovando posturas da Câmara Municipal da Vila de Viana, em seu art. 10 determina que: “Toda pessoa que arrogar a si o poder imaginário de curar feitiços, será multada em trinta mil reis, e o dobro na reincidência com quinze dias de prisão”.

O historiador Mathias Röhrig Assunção (1995: 279) afirma que as autoridades em certos momentos estavam mais preocupadas com as revoltas de escravos do que com o “fetichismo” dos negros, mas em períodos de intranqüilidade, ordenavam o fechamento dos batuques e a destruição dos tambores. Cita Leis municipais em Viana, de 1846 e em Codó (1848) proibindo a pajelança entre escravos e livres.

O art. 88 da Lei 225 de 30/10/1846 em Caxias, definia que “Fora dos lugares que pela autoridade competente forem marcados, ficam proibidos os batuques, cantorias e danças de pretos - Aos contraventores cinco dias de prisão, e dez na reincidência”. Segundo o art. 89 da mesma, “Pessoa alguma em sua loja, quitanda, e outras quaesquer casas publicas consentirão escravos alheios em ociosidade, ou entretidos com danças, jogos, ou fumando diamba. - Aos contraventores multa de quinze mil reis, e o duplo na reincidência. Na mesma pena incorrerão os que venderem bebidas espirituosas a pessoas embriagadas, quer livres, quer escravas”.

A Lei n.º 139 de 16/10/1841 decretada pela Assembléia Legislativa Provincial para a Vila de São José dos Matões, informava em seu art. 17 que: “Depois do toque de recolher são proibidos os batuques de negros dentro da Vila, o Juiz de Paz designará o lugar para taes batuques”.

Em documentação reunida com material da pesquisa Tambor de Crioula (Ferretti e Outros, 2002), são indicados referencias a jornais maranhenses de fins do século XIX e inícios do século XX, apresentando diversas notícias relacionadas a festas populares na cidade. Em meio a notícias sobre festas de santos, localizamos em números do Jornal “O Pacotilha”, algumas sobre festas de bumba-meu-boi em São Luís e sobre a festa do Divino em Alcântara.

Nas três primeiras décadas do século XX aparecem no Jornal O Pacotilha, reclamações e queixas de moradores contra batuques e o barulho de brincadeiras de bumba-meu-boi (como em 07/06/1902; em 13/07/1912, em 23/05/1921) de caixas do Divino (em 23/10/1911; em 06/05/1916), além de várias reclamações e batidas policiais contra práticas de pajelanças e feitiçarias. Algumas destas reclamações foram comentadas por Roldão Lima (In: Ferretti e Outros, 2002: 39-42). Continuam costume encontrado em jornais do século XIX, como no Jornal Eco do Norte, de 06/06/1835, contra negros “que fazem certa brincadeira ao costume de suas nações”; ou no Jornal O Pacotilha, de 20/01/1885, contra “umas pretas e negrinhas à Rua da Alegria, canto da Tapada, onde celebram as mais indecentes usanças dos ritos de corrupção a que elas se entregam sem consideração de ordem alguma pelas pessoas do lugar”. Ainda sobre este tema, O Publicador Maranhense de 14/10/1876, informava sob o título Bruxaria:

“A polícia aprendeu hontem nos baixos de um sobrado do Largo do Palácio, 15 indivíduos de cor dos quais um do sexo masculino, que se occupavam na pratica de feitiços e outras credices, com que taes espertalhões abusam da credulidade de quem lhes dá ouvidos”.

Festividades e costumes populares foram portanto controlados com rigor desde os tempos coloniais até fins do império e durante a primeira metade do século XX. Os escravos, índios e mestiços eram cerceados em suas atividades por inúmeras prescrições⁶.

Mundicarmo Ferretti (2004) publicou e discutiu o processo da escrava maranhense Amélia Rosa, a rainha da Pajelança, julgada e condenada em S.Luís no final da década de 1870. Como diz Mundicarmo Ferretti (2004: 22)

No Maranhão a prisão de curandeiras e pajés no final do século XIX e a repressão a terreiros afro-maranhenses na primeira metade do século XX foram bastante registradas por jornalistas, muitas vezes cobrando das autoridades maior rigor no cumprimento da lei e das determinações de órgãos públicos, criados para atuar nas áreas de saúde pública e encarregados da fiscalização dos terreiros.”

Analisando o processo contra a pajelança no Maranhão, Mundicarmo Ferretti (2004: 50), comenta:

Como pretendemos ter demonstrado, mesmo que verdadeira a acusação de sevícias realizadas por Amélia Rosa com ajuda de várias pessoas do seu grupo, a sua primeira prisão e o seu processo são suficientes para demonstrar a existência, em São Luís, na segunda metade da década de 70 do século XIX, de uma manifestação religiosa autônoma de negros, denominada de pajé, e para demonstrar que, tanto seus rituais como os procedimentos terapêuticos a ela associados eram severamente repudiados pelas camadas dominantes e reprimidos pela polícia.

Mundicarmo Ferretti caracteriza a existência no Maranhão de uma religião denominada pajé ou pejelança de negros que era perseguida pelas autoridades em fins do século XIX. Como o exercício da cura e da medicina era considerado um privilégio dos médicos, os curadores eram considerados charlatães e por isso perseguidos. Tal situação continuou até após a metade do século XX, como constata Motta (2007).

Dona Deni, chefe da Casa das Minas nos informou ter ouvido das mais velhas, que na época da escravidão as danças nos terreiros de mina em São Luís eram muito escondidas e as festas de pretos só eram realizadas em dias de festas de santos católicos. Disse que a Casa das Minas devia funcionar como uma senzala, e como a Casa de Nagô, era esconjurada e considerada como casa de macumbeiros. Pessoas ricas e pobres tinham medo e quando passavam na frente se benziam, costume que, segundo temos notícias, se continuou pelo menos ainda na década de 1960. Acha que depois da abolição é que puderam organizar festas, com permissão das autoridades públicas. Assim mesmo lembra que houve muitas perseguições e muita gente foi castigada por dançar mina. Por isso considera que só após a abolição da escravatura é que deve ter sido realizada a primeira feitoria de tobossis⁷ em que foi preparada mãe Andresa, famosa chefe que dirigiu a Casa das Minas entre 1914 e 1954.

Como mostramos em outro trabalho (Ferretti, 1996), membros da irmandade da Casa das Minas relataram casos de perseguições religiosas que sobrevivem na memória do grupo. Na época da chefia de mãe Hozana, a chefe da casa mandou o tocador Gregório Vieira, pai Amélia, cobrir os assentamentos dos voduns no quarto dos santos, medida

⁶ Beatriz Góis Dantas (1988: 165) observa que o Código Criminal de 1830 “não incluía perseguição aos feiticeiros”, mas o Código Penal de 1890 “incriminava não só o curandeiro mas também o feiticeiro, juntamente com outras categorias como espíritas e cartomantes”. A mesma autora informa adiante (id: 171): que, “no Código Penal consolidado em 1932 mantiveram-se os artigos referentes ao exercício do curandeirismo e da magia...” Yvonne Maggie (1992: 47), informa que no Código Penal promulgado em 1942, “após intenso debate é retirada a categoria espiritismo. A doutrina estabelecida por esse artigo (157) define os charlatães e aponta o candomblé e a macumba como perigosos e criminosos. Esses artigos continuam inalterados até o Código mais recente (1985)”.

⁷ Segundo a tradição, teria havido na Casa das Minas Jeje de São Luís, duas feitorias de tobossis, ou festas grandes de iniciação de filhas-de-santo, não se sabendo se houve outra. A última foi realizada entre dezembro de 1914 e janeiro de 1915. A feitoria ou barco anterior teria sido realizada por volta de 1900, quando foram iniciadas Mãe Andresa, Mãe Leocádia e outras vodunsis-gonjai (Ferretti, S. 1996: 62-63).

tomada com receio de perseguições policiais que periodicamente os terreiros estavam sujeitos, como ocorreu em 1912 com os terreiros de Alagoas, (cuja perseguição originou os objetos de culto da chamada Coleção Perseverança conservada no Instituto Histórico e Geográfico do Estado). Na gestão de mãe Andresa frente à Casa das Minas, na época do Estado Novo, a polícia do Maranhão queria transferir os terreiros do centro da cidade para a periferia, inclusive a Casa das Minas. Entre diversas histórias de perseguições aos terreiros nesta época, várias pessoas contam que os soldados passavam a noite toda escutando e perseguindo o batuque dos terreiros em um bairro e não os conseguiam encontrar, só as localizando a casa na manhã seguinte quando já haviam silenciados o toque dos tambores.

V

Voltando as notícias de jornais, no jornal, A Tarde de 30 de Junho de 1915, encontramos notícias de um bumba-meu-boi informando que:

“percorreu as ruas da capital, naquela algazarra infernal ... escandalizando a nossa civilização e perturbando o socego público. Há tempos que essa brincadeira foi relegada para os pontos afastados da urbe, de vida menos intensa e agitada e de menor progresso e desenvolvimento. Mas agora o boi investiu contra a cidade e vai à Praça João Lisboa, ao nosso principal salão público, ponto mais central, mais cuidado do município e aí volta a exhibir sua grotesca e brilhante ruidez. Coisas da época.”

As comemorações populares eram vistas como atraso, como falta de desenvolvimento, de progresso e de civilização e pediam-se providências e o controle da polícia para garantir o sossego das famílias.

Ilustrando o controle policial sobre festas populares em São Luís, Emanuela Ribeiro (1998) localizou no Arquivo Público do Estado do Maranhão, entre documentos da Secretaria de Polícia, grande quantidade de pedidos de licenças para a realização de festas, concentrados sobretudo no período entre 1885 e 1930, sendo 44 com registro de pedido para festa de mina, 14 com registro de tambor e 70 com registro de festa do Divino. Entre 1876 e 1913 localizou 59 pedidos de licença para bumba-meu-boi. Como exemplo da redação dos documentos apresenta os seguintes (Ribeiro: 1998, p. 13 - 21:

De conformidade com o meo despacho desta data concedo licença a Josephina Seguins de Oliveira para divertir-se com a dança intitulada de “Minas” na casa de sua residência à rua da Madre de Deus desta cidade, 4º distrito policial, nos dias 24, 25 e 31 do corrente e 1º, 5 e 6 de janeiro do anno próximo vindouro, não devendo exceder às dez horas da noite. Seja a presente licença submetida ao visto da autoridade policial do distrito, para os fins convenientes. Secretaria de Polícia. Maranhão, 12 de dezembro de 1897, Assinatura

Virginia Maria da Conceição vem mui respeitosamente solicitar de V. Excia a permissão para durante seis meses ter lugar a brincadeira do tambor no lugar denominado Casa Grande das Minas, à rua da Madre de Deus desta cidade.

Hosanna da Conceição Ferreira, precisando festejar (com as demais pessoas componentes de uma Irmandade Religiosa, muito antiga, sob sua direção, nesta capital, à rua de São Pantaleão nº 199, - na conhecida “Casa das Minas” o Glorioso São João Baptista, com “ladainhas e dansas de tambor religioso” de “Mina” (...)

Ilmo. Senr. Chefe de Polícia do Estado. Passe-se portaria concedendo a licença requerida, restringindo-se a obtenção de donativo para fora do

perímetro da cidade. Secr. De Pol. Mar. 29 de Fevereiro de 1896 (Assinatura) Osana Maria da Conceição desejando realizar em sua casa de residência a Rua de S. Pantaleão quase subúrbios desta Cidade, a festividade do Divino Espírito Santo, que tem por devoção fazer todos os annos, vem respeitosamente solicitar de V. Ss a respectiva licença para gariar donativos nesta cidade, e pella Ilha deste Estado, para auxiliar os ditos festejos, e tocar as respectivas caixas no interior de sua casaa nos dias que tiver lugar os ditos festejos. A Suppr garante toda a boa ordem e respeito a moral pública como o tem feito os mais annos. Maranhão, 29 de Fevereiro de 96. Por Ozana Maria da Conceição, João José Pereira de Sá.

Sobre pedidos de licenças a Polícia para a Festa do Divino, que são em número de 70, entre 1890 e 1928, foram localizados diversos pedidos em nome de Hosana Maria da Conceição, à rua de São Pantaleão, 201: 1896, 1899, 1909 e 1912, trata-se de mãe Hosana, que foi a terceira chefe da Casa das Minas e organizava festas do Divino (Ferretti, S. 1995). Há pedido em nome de Severa Soeiro, no Caminho Grande em 1910. Trata-se da famosa mãe-de-santo conhecida como Vó Severa, que teve importante terreiro de mina no local conhecido como Apiadouro, em frente da atual Escola Técnica. Em 1928 há pedido de licença para festa do Divino por dona Anastácia Santos, do antigo Terreiro da Turquia no bairro do Sacavém.

VI

Na década de 1930 os pedidos de licença para a realização de festas populares e religiosas passaram a ser publicados na imprensa, na coluna de casos policiais, pedidos de licença para a realização de festas, como por exemplo, em O Imparcial de 05 de janeiro de 1932, informando que “Noemi Cardoso (Fragoso) obteve permissão da polícia para tocar tambor de mina no Cutim Grande durante este mês”; no dia 06 de janeiro de 1932, que (Nhá) “Alice Cruz, residente no Caminho do Sacavém, obteve licença para tocar tambor de mina durante este mês”; “José de Ribamar Gomes obteve licença para tocar tambor de mina no Piranhenga”. Estas autorizações aparecem junto com outras: “para ensaiar Chegança que percorrerá as ruas nos dias de carnaval”, “para sair pelas ruas com o reis denominado Filhos de Israel”, “o cordão de reis Flor da Cana (Cainha Verde), para visitar diversas casas”. Tais autorizações eram divulgadas junto com outras, para funcionamento do Pálace Clube, para jogo de dominó e dama num botequim e outras, como mostrou a orientanda Danusa Ribeiro Soares em relatório ao PIBIC e em monografia de conclusão do Curso de Ciências Sociais na UFMA. Encontramos também em O Pacotilha, de 18/04/1935, licenças dadas pela 1ª Delegacia para a Festa do Divino para Julieta da Paixão, Severa Soeiro, Porfiro Batista, Leopoldina Meireles e Andresa Sousa. Consta das licenças que “só poderão tocar foguetes pela manhã, ao meio dia e à noite, por ocasião das ladainhas”. Verificamos assim que o controle era rigoroso e severo.

Este controle sobre festas populares continuou ao longo do século XX e temos documentação do mesmo pelo menos até fins da década de 1950, embora tenha continuado até muito depois dessa data. Através da pesquisadora Zelinda Lima conseguimos cópias de Portarias da Chefatura da Polícia Civil, publicadas no Diário Oficial do Maranhão, nas décadas de 1920, 1930 e 1940, controlando a realização de festas de bumba-meu-boi em São Luís.

Por estes documentos constatamos que conforme o D.O. de 07/06/1920, o Delegado Geral da Segurança, tornava público que: *é expressamente prohibido tocar bombas no perímetro urbano, fazer brincadeiras de bumba-meu-boi, bem assim como tocar a caixa do Divino Espírito Santo.*

Na época do Estado Novo o Chefe de Polícia do Estado, Dr. Flávio Bezerra, em Portarias publicadas no D.O. de 23/06/1939; 21/06/1940; 19/06/1943; 24/06/1944, entre outras medidas relacionadas com o controle da venda de bebidas alcoólicas e do trânsito,

resolve:

“Proibir que os boi-bumba percorram o perímetro urbano da cidade, em demonstrações de suas danças características, o que só poderão fazer no perímetro suburbano, a partir da esquina da Avenida Getulio Vargas, com a rua Senador João Pedro, para o lado do Anil;

Proibir os bailes ao ar livre ou sob as árvores do largo do João Paulo.”

Possuímos cópias de medidas semelhantes de junho de 1949. Na época havia o pretexto de que o encontro de grupos de bumba-meu-boi costumava acarretar disputas com tiros e mortes. Em São Luís, até fins da década de 1950, no período junino os grupos de bumba-meu-boi eram proibidos de penetrar no perímetro urbano, devendo se concentrar no bairro do João Paulo.

VII

Sabemos que na Bahia os terreiros de candomblé foram liberados de pagar taxa à polícia em 1976. Em São Luís, os toques de tambor de mina foram liberados do controle policial somente em 1988, em função das comemorações do centenário da abolição da escravatura e devido a interesses turísticos e culturais.

Estivemos, no Município de Santo Amaro do Maranhão, no Litoral Norte do Estado e fomos assistir a uma festa de aniversário de bumba-meu-boi, num terreiro de cura no povoado de Boa Vista no ano de 2000. O chefe do terreiro nos informou que pagava semestralmente R\$ 180,00 de licença à polícia para funcionamento de sua casa e que naquela festa pagou R\$ 35,00 de licença para ter a garantia de que desordeiros não viessem perturbar. Mesmo assim constatamos a presença desagradável de um bêbado que avançou a cavalo sobre os assistentes e só foi contido depois de causar bastante confusão.

No passado a igreja e o Estado organizavam festas suntuosas que sacralizavam a realeza e o poder.

“O rei e a religião, numa aliança colonizadora, estendiam o seu manto protetor e repressor sobre as comunidades, manto este que apenas por ocasião de festividades coloria-se com exuberância” (Priori, 1994: 15).

Atualmente as autoridades procuram estimular festas populares na perspectiva de valorização da indústria do turismo. Hoje líderes políticos têm interesses eleitorais em apoiar festas populares, pois este apoio implica na expectativa de votos.

Tendo em vista o recente crescimento do fluxo turístico, incentivando por autoridades governamentais e pela propaganda da mídia, as festas religiosas e populares estão sendo apoiadas por um lado e por outro lado correndo o risco de se descaracterizarem e de perderem a autonomia, caindo no clientelismo político. Enfrentam também o risco da não continuidade, quando antigos festeiros e líderes religiosos, vêem seus filhos serem atraídos pela invasão de religiões eletrônicas alienígenas, em geral totalmente avessas às tradições da cultura local.

Enfrentando perseguições preconceitos no passado, como ainda hoje e correndo no presente, riscos da concorrência com outras formas religiosas e de manipulações por interesses alheios, as festas religiosas populares constituem entretanto uma constante na história local e um dos componentes da identidade maranhense que persiste ainda hoje com grande vigor.

Referências bibliográficas:

AFFONSO, João. Três séculos de Moda. Belém, Conselho Estadual de Cultura, 1976. (Original, 1923).

AZEVEDO, Aluísio. O Mulato. São Paulo, Ática, 1983.

- DANTAS, Beatriz Góis. Vovó Nagô e Papai Branco. Usos e Abusos da África no Brasil. Rio de Janeiro, Graal, 1988.
- DUARTE, Abelardo. Catálogo Ilustrado da Coleção Perseverança. Maceió: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, 1974.
- DURKHEIM, Émile. As Formas Elementares da Vida Religiosa. O sistema totêmico na Austrália. São Paulo, Paulinas, 1989.
- FERRETTI, Sergio F. Querebentã de Zomadonu. Etnografia da Casa das Minas. São Luís: 2ª Ed. Rev. EDUFMA, 1996, (Original, 1985).
- _____. Diversidade religiosa, integração e conflito no Maranhão. Trabalho apresentado no Fórum de Pesquisa Venturas e Aventuras Religiosas, na XXIIª Reunião Brasileira de Antropologia, Brasília, 15 a 19/07/2000. 12 p. Mimeo.
- _____. Festas e costumes do Maranhão no passado. (Incluído no Relatório da Pesquisa Religião e Cultura Popular. São Luís, 2000, 22, p. mimeo, Inédito.
- FERRETTI, Sergio. e Outros. Tambor de Crioula Ritual e Espetáculo. São Luís, CMF, 2002.
- FERRETTI, Mundicarmo M. R. Perspectivas das religiões populares no Maranhão no próximo milênio. Anais do Seminário de Estudos organizado pelo INTECAB-MA, em Outubro de 1998. São Luís, INTECAB-MA, 2000, 46 p. Mimeo.
- _____. Pajelança do Maranhão no século XIX, o processo de Amélia Rosa. São Luís: CMF/FAPEMA, 2004.
- GALARD, J. e LAGO, Pedro C. O Olhar distante. Brasil 500 anos, Mostra do Redescobrimto. São Paulo: MEC/Fundação Bienal de São Paulo, 2000.
- HOORNAERT, Eduardo. História da Igreja no Brasil. Petrópolis, Ed. Vozes, 1977.
- JANSEN, José. Teatro no Maranhão (Até o fim do século XIX). Rio de Janeiro, Gráfica Olímpica, 1974.
- KIDDER, Daniel. Reminiscências de Viagens e Permanências nas Províncias do Norte do Brasil. Belo Horizonte, Itatiaia/ EDUSP, 1980.
- LISBOA, João Francisco. Crônica do Brasil Colonial. (Apontamentos para a História do Maranhão). Petrópolis, Vozes/ INL, 1976.
- _____. Obras de. Vol. IV. São Luís, Alumar, 1991.
- MAGGIE, Yvonne. Medo do feitiço: Relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992.
- MÉRIAN, Jean-Yves. Aluísio Azevedo Vida e Obra (1857-1913). Rio de Janeiro, Minc/ Pró-Leitura/ INL, 1988.
- MORAES, Jomar. Guia de São Luís do Maranhão. São Luís, 2ª Ed. Legenda, 1995.
- MOTA, Christiane de Fátima e Silva. Doenças e aflições: sobre o processo terapêutico na pajelança. Diss. de Metrado. São Luís: PPGCS/UFMA, 2007.
- MOTT, Luiz. A inquisição no Maranhão. São Luís, EDUFMA, 1995.
- PACHECO, Dom Felipe Condurú. História Eclesiástica do Maranhão. São Luís, SENEC/DAC, 1969.
- PRAZERES, Frei Francisco de Nossa Senhora dos. Poranduba Maranhense. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1891,, T. LIV, Parte I, p. 4-282 (Original, 1818).
- PRIORI, Mari del. Festas e Utopias no Brasil Colonial. São Paulo, Brasiliense, 1994.
- QUEIROZ, Maria Izaura Pereira de. Carnaval Brasileiro. O vivido e o mito. São Paulo: Brasiliense, 1992.

RÖHRIG ASSUNÇÃO, Mathias. Popular culture and regional society in nineteenth-century Maranhão, Brazil. In: Bulletin of Latin American Research, Vol. 14, N.º 3 pp 265-286, Great Britain, 1995.

RIBEIRO, Emanuela Sousa. Requerimentos de Licenças para Festas na Secretaria de Polícia de São Luís (1873-1933). São Luís: UFMA/PPPG, Relatório Semestral de Bolsa de Iniciação Científica, 1998.

_____. O poder dos leigos. Irmandades religiosas em São Luís no século XIX. São Luís: Monografia de conclusão do curso de História na UFMA. 2000. Mimeo.

SOARES, Danusa Ribeiro. Relatório de Pesquisa. São Luís, UFMA/CEB/DAS/PIBIC, 1998.

_____. Prática religiosa afro-brasileira: Trajetória de vida e luta pela afirmação da identidade religiosa. São Luís: Monografia de conclusão do curso de Ciências Sociais, UFMA, 1999, 102 p. ilustr. Mimeo.

VIEIRA FILHO, Domingos. Os escravos e o código de posturas de S. Luís. In: Revista Maranhense de Cultura. São Luís, FUNCMA, II, jan-jun 1978, 2: 16-21.

IX Simpósio anual da ABHR

GT 7 - Religiões Afro-brasileiras e Kardecismo

RESUMO:

Preconceitos e proibições contra religiões e festas populares no Maranhão

Sergio F. Ferretti, Dr. em Antropologia, Prof. da UFMAe.mail: ferretti@elo.com.br

Como em outras regiões do país, no Maranhão havia no passado um desinteresse generalizado contra as religiões e festas populares, especialmente as afro-brasileiras, que eram consideradas superstições atrasadas e hoje são vistas pelas autoridades, como representativas de nossa identidade cultural. As procissões e festas de santos eram de grande importância, mas há dificuldades para localizar informações escritas sobre festas populares no passado em função do desinteresse pela cultura não erudita, sendo mais fácil encontrar referências a proibições, sobretudo das autoridades eclesiásticas, condenando as manifestações populares. Atualmente as autoridades procuram estimular o carnaval, as festas e a religiosidade popular na perspectiva de valorização da indústria do turismo. Sendo apoiadas pelas autoridades e pela mídia, mas correndo o risco de se descaracterizarem, de perderem a autonomia e cair no clientelismo político, as festas religiosas populares constituem entretanto, uma constante na história local e um dos componentes da identidade maranhense que persiste ainda hoje com grande vigor.